

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
ITABUNA



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA

ATA

ATA ANÁLISE DE JULGAMENTO TP 0003-2021



PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 9.736

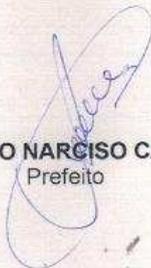
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, ainda, amparado no que dispõem a Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019 e o art.30, da Lei Municipal nº 2.525, de 28 de dezembro de 2020,

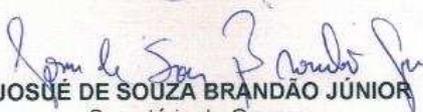
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido à servidora municipal efetiva **RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO SANTOS**, Analista Administrativa, Matrícula nº 001326-01, lotada na Secretaria da Educação, um percentual de gratificação, equivalente a 50% (cinquenta por cento), correspondente ao Símbolo FG-3.

Art. 2º - Os efeitos do disposto nesta Portaria entram em vigor a partir de 01 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 28 de junho de 2021.


AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito


JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo



ATA ANÁLISE DE JULGAMENTO TP 0003-2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.
Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68

ATA RESERVADA DE ANÁLISE & JULGAMENTO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052080-2021 – ATA DA SESSÃO INTERNA DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA ANÁLISE E RESULTADO REFERENTE A **TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2021**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para complementação de revitalização da Avenida Manoel Chaves, através da remoção de meio fio existente e fornecimento e assentamento de guias de concreto pré-fabricado.

PARECER DO JULGAMENTO:

Aos vinte e nove dias do mês de junho de 2021, às 10h em sala reservada da Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se, a Presidente juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da portaria de nº 9.646 de 12 de abril de 2021, juntamente com o Engenheiro Civil responsável Técnico do município, Sr. Levi dos Santos Ribeiro, CREA-BA 018975975-50, com a finalidade de analisar e julgar os documentos apresentados no **Envelope nº 01 de habilitação – TP 0003-2021** das empresas relacionadas:

Nº	EMPRESA	CNPJ
01	AG ENGENHARIA EIRELI	35.740.496/0001-14
02	CABRALIA CONSTRUTORA LTDA	22.547.432/0001-50
03	COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA	10.593.378/0001-08
04	FERNANDES & ALMEIDA CONSTRUTORA LTDA	26.443.692/0001-36
05	HC CONSTRUTORA EIRELI	22.777.180/0001-55
06	ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA	26.737.483/0001-03
07	S ALVES ENGENHARIA LTDA	30.576.446/0001-20

Declarada aberta a Sessão procedeu-se à análise dos documentos de habilitação e logo após a CPL respondeu aos questionamentos levantados em sessão anterior pelas licitantes: Acerca



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.
Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68

do questionamento da empresa **AG ENGENHARIA EIRELI**, sobre a documentação da empresa a licitante **HC CONSTRUTORA EIRELI** onde alega que a empresa não ter conseguido encontrar o índice de liquidez geral que é exigido no edital conforme o item 7.2.4.10. A licitante **HC CONSTRUTORA EIRELI** diz que a boa situação financeira da empresa não depende do item citado pela empresa **AG ENGENHARIA EIRELI** e que o edital não especifica que é motivo de inabilitação sendo que o processo licitatório tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a administração. No que tange a presente situação, conforme se depreende do item 7.2.4.10, as licitantes devem demonstrar através dos cálculos do Índice de Liquidez Geral – ILG, Índice de Liquidez Corrente – ILC e Grau de Endividamento Geral - GEG, referente ao exercício de 2019. Conforme análise realizada pela Comissão permanente de licitação, foi verificado que os índices apresentados pela empresa **HC CONSTRUTORA EIRELI**, não estão de acordo com o item 7.2.4.10 do edital, uma vez que, não foi apresentando o índice de liquidez geral da empresa, apresentando tão somente o endividamento total, liquidez corrente, grau de endividamento. Acerca do questionamento da empresa **CABRALIA CONSTRUTORA LTDA**, sobre os documentos das empresas licitantes **AG ENGENHARIA EIREL**, **FERNANDES & ALMEIDA CONSTRUTORA LTDA** e **HC CONSTRUTORA EIRELI**, alegando que não apresentaram atestados de capacidade técnica mínima compatíveis com o objeto licitado. Por trata-se de análise técnica, acostamos o parecer do setor de engenharia, que traz acerca das licitantes **AG ENGENHARIA EIREL**, **FERNANDES & ALMEIDA CONSTRUTORA LTDA** apresentou atestado de capacidade técnica-profissional com Certidão de Acervo Técnico (CAT 47/2003) do responsável técnico indicado, expedido pelo CREA, que comprova que o profissional executou serviço de características similares as do objeto dessa licitação. Quanto a empresa **HC CONSTRUTORA EIRELI**, conforme parecer a mesma apresentou também atestado de capacidade técnica-profissional com Certidão de Acervo Técnico (CAT 47/2003) do responsável técnico indicado, expedido pelo CREA, que comprova que o profissional executou

Página 2 de 5



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68

serviço de características similares as do objeto dessa licitação, no entanto não houve comprovação técnico operacional da empresa. A empresa licitante **FERNANDES & ALMEIDA CONSTRUTORA LTDA**, questiona a documentação das licitantes **CABRALIA CONSTRUTORA LTDA** e **COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA** alegando que as mesmas não estão enquadradas como ME/EPP e questiona também que o TCU condena que os editais exijam quantidades mínimas e máximas para qualificação técnica e que no art. 30, I da lei 8.666/93 também existe a vedação quanto às quantidades mínimas e máximas exigidas. Acerca disso, a Comissão informa que quanto ao enquadramento das empresas, esse quesito não é motivo de inabilitação, sendo assim a referida situação será observado na fase de apresentação de proposta. O enquadramento como ME e EPP trata-se de benefício trazido pela Lei Complementar 123 de 2006. Quanto a exigência de quantitativo mínimo, esclarecemos que difetemente do que se apresenta no questionamento, o TCU tem dado a melhor interpretação quanto a exigência de quantitativos mínimos, no sentido de ser permitido tal exigência, ademais a fase para impugnação de cláusula do edital prescreveu, considerando que o mesmo deve ser realizado até o segundo dia útil que anteceder a abertura da sessão. **A licitante ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA** questiona a empresa **HC CONSTRUTORA EIRELI** por não preencher o requisito exigido no item 7.2.3.2 do correspondente edital quanto ao acervo técnico, pois apresentou as CATS de nº 5321 e nº 43 de fiscalização de execução de obra e não de execução de obra como exige o objeto licitado; e na CAT nº 27779, apresentado também pela empresa, não foi encontrado o objeto de relevância, assentamento de guia de meio fio ou semelhantes. Conforme análise do Setor Técnico, quanto ao acervo técnico, a licitante apresentou atestado de capacidade técnica-profissional com Certidão de Acervo Técnico (CAT 47/2003) do responsável técnico indicado, expedido pelo CREA, que comprova que o profissional executou serviço de características similares as do objeto dessa licitação. No que tange os índices de relevância, a Engenharia concluiu que não houve comprovação

Página 3 de 5



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68

técnico operacional da empresa. Sendo assim, a Comissão de licitação, com base na análise feita acerca dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira e no relatório do engenheiro do município sobre os documentos de qualificação técnica das empresas participantes, parte integrante deste processo licitatório, a Comissão decide por **HABILITAR AS EMPRESAS** relacionadas abaixo:

Nº	EMPRESA	CNPJ
01	AG ENGENHARIA EIRELI	35.740.496/0001-14
03	COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA	10.593.378/0001-08
06	ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA	26.737.483/0001-03
07	S ALVES ENGENHARIA LTDA	30.576.446/0001-20

E **INABILITAR** as empresas relacionadas abaixo pelos motivos que seguem:

Nº	EMPRESA	CNPJ	MOTIVOS DA INABILITAÇÃO
02	CABRALIA CONSTRUTORA LTDA	22.547.432/0001-50	Não houve comprovação técnico-profissional da responsável técnica Camila Rodrigues da Silva. Não houve comprovação técnico-operacional da empresa
04	FERNANDES & ALMEIDA CONSTRUTORA LTDA	26.443.692/0001-36	Não houve comprovação técnico-operacional da empresa.
05	HC CONSTRUTORA EIRELI	22.777.180/0001-55	Não houve comprovação técnico-operacional da empresa. Foi verificado que os índices apresentados pela empresa não estão de acordo com o item 7.2.4.10 do edital, uma vez que, não foi apresentando o índice de liquidez geral da empresa, apresentando tão somente o endividamento total, liquidez corrente, grau de endividamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.
Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-288
CNPJ: 14.147.490/0001-68

A Srª. Presidente determinou que os interessados fossem informados do resultado da habilitação através de publicação no Diário Oficial do Município e que a data da abertura das propostas de preços será definida ao final do prazo recursal, caso não haja manifestação das empresas quanto ao resultado da habilitação, na forma do disposto do Artigo 109, Parágrafo 5º, os autos do Processo encontram-se a disposição. Nada mais requerido nem a tratar a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata que lida e aprovada vai assinada pela Comissão.
Itabuna/Bahia, 29 de junho de 2021.

Noelma Bastos F. Novais
Noelma Bastos Ferreira Novais
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Luciane de Carvalho Soares Barreto
Luciane de Carvalho Soares Barreto
Membro da CPL

Evani Almeida do Nascimento
Evani Almeida do Nascimento
Membro da CPL

Everson Levi dos Santos Ribeiro
Everson Levi dos Santos Ribeiro
Eng. Civil CREA/BA 0518071510
Responsável Técnico

31

Página 5 de 5